



**PROCESSO Nº : 216500/2012**

**PROCEDÊNCIA : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**INTERESSADA : TARITA MARIA SANCHES VIEIRA**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

## **AUTOS DIGITAIS**

### **PARECER Nº 3.754/2014**

Manifesta-se pelo registro do ato de concessão de aposentadoria, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

## **1 RELATÓRIO**

Trata-se os autos acerca da análise e registro do ato administrativo que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à **Sra. Tarita Maria Sanches Vieira**, portadora do RG nº 316.457 SSP/MT e do CPF nº 317.759.771-53, efetiva no cargo de Professora, Nível “B”, Nível “08”, 30 H, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

Inicialmente a Secretaria de Controle Externo identificou irregularidades, sugerindo a notificação do responsável para a apresentação de documentos.

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa, a qual foi suficiente para sanar os apontamentos. Logo, em análise conclusiva, a equipe técnica sugeriu pelo registro do ato de concessão do benefício, bem como pela legalidade da planilha de cálculo.

Vieram os autos para manifestação ministerial.



É o sucinto relatório.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (competência extensiva às Cortes de Contas estaduais - artigo 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão e revisão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Pública direta e indireta. Nessa fiscalização são apreciados os requisitos para a inativação, a composição das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração Pública, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.

No vertente caso, vislumbra-se que os documentos foram enviados fora do prazo regimental (art. 197, RITCE/MT).

Contudo, em razão do disposto nas Decisões Administrativas nº 06/2012 e 01/2013 do TCE/MT que prorrogou para 31/01/2013 o prazo para que a Administração Pública Estadual promovesse o encaminhamento dos processos concessórios de aposentadoria, reserva, reforma, pensão e revisão, para os atos publicados até 31 de outubro de 2012, não há que se falar em aplicação de multa em razão da intempestividade.

Dessa forma, evidencia-se que o registro postulado tem respaldo legal e constitucional, à luz dos dispositivos que regulam a matéria, estando a documentação apresentada em conformidade com os imperativos legais de regência.

## **3 CONCLUSÃO**

Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo registro dos Atos nº 6.844/2012 e nº**



**9.510/2012**, que concederam aposentadoria à **Sra. Tarita Maria Sanches Vieira**, bem como pela **legalidade** da planilha de cálculo de proventos.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2014.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador de Contas

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.